



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

LEI Nº 305/96.-

De 22 de abril de 1.996.-

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal, Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal e dá Providências.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal destinado a aplicação de recursos que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - respeitadas as disposições do plano de desenvolvimento municipal serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento;

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos no município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos empreendimentos municipais de seu intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzam benefícios e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjunção do crédito com a assistência Técnica especializada, para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município que estimulam a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo participará das seguintes modalidades de operações :

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários à Execução dos projetos;
- II - Financiamento de Capital de Giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessários à execução dos projetos;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A., pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de desenvolvimento municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores por ele concedidos.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do fundo de desenvolvimento municipal as microempresas e pequenas empresas brasileiras de Capital nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial:

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento municipal:

- I - Percentual do orçamento anual do Município da seguinte forma :
 - a) 1% (hum por cento) do exercício de 1996 a contar do mês de maio
 - b) 2% (dois por cento) nos exercícios seguintes.
 - II - Recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimentos regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
 - III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
 - IV - retornos dos financiamentos concedidos em recursos do fundo.
- Art. 7º - Os Recursos do Fundo serão aplicados em:
- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
 - II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
 - III - Incentivo à dimização e diversificação de atividades econômicas;
 - IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações pelo município dos valores destinados ao Fundo ora instituído serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, conforme estabelecido pelo Conselho.

Art. 12º - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 13º - Os financiamentos concedidos com recursos do fundo de desenvolvimento municipal estão sujeitos ao pagamento de Juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14º - A atualização monetária será feita com base na taxa de juro de longo prazo - TJLP - ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referida à Concessão de crédito, deverão obedecer aos limites fixados pelo Conselho de Desenvolvimento municipal.

Art. 16º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento municipal, que exercerá a administração do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

Art. 18º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento municipal:

- I - Elaborar o plano de desenvolvimento municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando com provar a geração de emprego Pré-Determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções do Banco do Brasil S/A.;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S.A. até o limite que estabelecer a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19º - O Conselho de Desenvolvimento municipal será composto por representantes:

- I - Da Prefeitura Municipal
- II - De Associações Patronais
- III - De Associações de Empregados
- IV - De Cooperativas
- V - De Sindicatos
- VI - Do Banco do Brasil S.A.
- VII - De outras entidades representativas da sociedade que tomem o conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

§ 1º - A designação das entidades participantes e a nomeação dos integrantes do Conselho será definida por ato do Executivo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 4º - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento municipal

§ 5º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho. Publicando-se a ata respectiva na forma da Lei.

§ 6º - O Mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 9º - Os membros do Conselho não farão JUS a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 20º - Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento municipal

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

CAPÍTULO VII

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal., observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar a disposição do Conselho de Desenvolvimento municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;
- VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 1º.

Art. 22º - O Banco do Brasil S.A. fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no "Caput" deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º - Como parte da remuneração o Banco fará jus à Diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial /TR/ ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de desenvolvimento municipal.

Art. 24º - O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.